



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

RESOLUÇÃO Nº 1/2026

Dispõe sobre a indenização por uso de veículo particular por servidores e/ou vereadores do Poder Legislativo do Município de Sobradinho.

O presidente da Câmara Municipal de Sobradinho, no uso de suas atribuições legais e com base no Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica autorizada a celebração de acordos específicos com servidores e vereadores do Poder Legislativo do Município de Sobradinho para utilização de veículo particular em deslocamentos indispensáveis ao exercício de atividades inerentes ao cargo público, bem como nos deslocamentos quando em representação do Poder Legislativo, devidamente autorizados pelo Presidente.

Art. 2º A utilização de veículo particular, nos termos desta Resolução, somente será permitida pelo Presidente, após a verificação de que os serviços a serem executados exigem a utilização de veículo para sua realização.

Art. 3º A celebração dos acordos para uso de veículos previstos no Art. 1º, se dará mediante solicitação do interessado, que deverá:

I - formular requerimento, de acordo com o modelo e condições constantes no Anexo I, contendo os seguintes dados:

a) nome, CPF, RG e endereço completo;

b) números da placa do veículo que propõe usar na execução de suas atividades;

II - fazer prova da propriedade ou da posse direta;

Art. 4º O servidor e/ou vereador, deverá declarar que correrão sob sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível e etc.

Art. 5º A utilização do veículo será indenizada pela distância percorrida e atenderá ao seguinte critério:

I – R\$ 1,75 (um Real e Setenta e Cinco centavos), por quilômetro rodado.

§ 1º Para efeitos desta Resolução será considerada como distância percorrida, o trajeto total (ida e retorno), tendo como base a última atualização do Mapa Rodoviário do Estado desenvolvido pela Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º O pagamento da indenização prevista no inciso I, do caput deste artigo, será efetuado mediante requisição autorizada pelo Presidente, devendo o formulário próprio conter os seguintes dados, conforme anexo II desta Resolução:

I - indicação do veículo particular a ser utilizado;

II - nome, cargo ou função do proprietário do veículo, matrícula, CPF;

III - especificação dos serviços a executar;

IV - montante do ressarcimento a ser pago;

V - placa, modelo e marca do veículo;

VI – Nome do motorista e número da CNH.

§ 3º O valor da indenização será atualizado anualmente, em janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como base o período dos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 6º As prestações de contas das indenizações solicitadas serão apresentadas até cinco dias úteis após o encerramento do evento que gerou a autorização, da mesma forma da prestação de contas das diárias. § 1º Não serão autorizadas novas indenizações a servidores e vereadores, cujas prestações de contas estiverem pendentes.

Art. 7º O servidor e o vereador não terão direito a indenização prevista no artigo 5º desta Resolução pela utilização do próprio veículo para o seu transporte, ainda que em objeto de serviço, nos casos a seguir enumerados:

I - viagens para fora do Estado;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

II - viagens e/ou deslocamentos fora do itinerário, salvo a hipótese da necessidade de utilizar o veículo para execução de tarefas especiais determinadas por seus superiores, com autorização expressa nesse sentido.

Art. 8º O veículo que tenha sido objeto de acordo, nos termos desta Resolução, deverá ser dirigido pelo próprio servidor, vereador ou quem este indicar, desde que devidamente habilitado.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 As situações não previstas nesta Resolução e eventuais dúvidas serão examinadas e/ou dirimidas pela Mesa Diretora, que emitirá parecer sobre o caso, e decidirá acerca da matéria.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 02 de 16 de junho de 2015.

Cristiano Lopes Esperidião
Presidente

Ingrid Hermes
Vice presidente

Valdecir Adriano Bilhan
Secretário

Câmara de Vereadores de Sobradinho, 24 de março de 2026.




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SOBRADINHO

RUA GENERAL OSÓRIO, 200 - 96900-000
89.711.014/0001-27 - (51) 3742-1476


Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (83E18BC1BE47A411) no site:
<https://citta.click/83E18BC1BE47A411>

RESOLUÇÃO		Autenticação
Protocolo 000280 de 24/03/2026 10:29:36		 83E18BC1BE47A411
Documento 000001 / 2026	Processo -	


Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CRISTIANO LOPES ESPERIDIÃO
CPF: 026***.***00
Assinado em: 24/03/2026 10:17:14
Local: IP: 177.174.206.35 Geolocalização: -29.417457, -53.025967




Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: VALDECIR ADRIANO BILHAN
CPF: 671***.***00
Assinado em: 24/03/2026 08:47:46
Local: IP: 177.174.193.199 Geolocalização: -29.965922, -51.202143



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: INGRID HERMES
CPF: 417***.***91
Assinado em: 24/03/2026 08:48:22
Local: IP: 190.115.99.55 Geolocalização: -29.417097, -53.026706



Hash do documento (SHA-256): 6f5450114e08a6de47839a62f45e49bdf4370ffcc8e6610b13b7ae996bd5a98e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.